



TRFMED

Resolução

CONSELHO DELIBERATIVO TRFMED (T5-TRFMED-CONSELHO-DELIBERATIVO)

RESOLUÇÃO TRFMED Nº 6/2023

Institui e regulamenta a terceira edição do programa **Zero Carência**, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região.

O **CONSELHO DELIBERATIVO** do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias vinculadas - TRFMED, com fundamento no Art. 41, II, do Regulamento Geral aprovado pela resolução pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020, que atribui competência privativa ao referido colegiado para implantar programas e ações de saúde;

CONSIDERANDO a decisão contida na ata da 3ª Reunião Extraordinária Síncrona de 2023 do Conselho Deliberativo, realizada no dia 03 de novembro de 2023, constante na ata Ata [3895943](#);

CONSIDERANDO os termos estabelecidos na Instrução Normativa 03, de 27 de outubro de 2021, do Conselho Deliberativo do TRFMED (IN nº 03/2021), que trata das regras para inscrição e desligamento de beneficiários no Programa de Autogestão da JF5;

CONSIDERANDO QUE a ampliação das ações de saúde pelo TRFMED, estendendo a assistência à saúde a um maior número de magistrados e servidores, seus dependentes e agregados, favorece ao alcance dos objetivos estratégicos voltados ao aprimoramento da política e diretrizes de gestão de pessoas da Justiça Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO QUE a flexibilização temporária das condições de acesso dos potenciais beneficiários do TRFMED, que ainda não ingressaram no Programa de Autogestão, possibilitará um aumento da satisfação da força de trabalho da Justiça Federal da 5ª Região, diante de diferentes pleitos dos sindicatos que atuam na região;

CONSIDERANDO QUE a isenção de carência deverá preservar a saúde financeira do programa, mediante manutenção das condições atuariais projetadas para o período em vigência;

RESOLVE

Art. 1º Instituir e aprovar o regulamento da terceira edição do programa **Zero Carência da Autogestão** em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região - TRFMED, com a redação constante do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANEXO REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA ZERO CARÊNCIA

Art. 1º Fica instituído a terceira edição do programa **Zero Carência**, no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região.

Art. 2º O programa Zero Carência tem como objetivos:

I - Possibilitar a ampliação da carteira de beneficiários do TRFMED, favorecendo uma maior mitigação dos riscos relativos à sinistralidade do programa;

II - Impactar positivamente os indicadores estratégicos da Justiça Federal da 5ª Região relativos ao objetivo aprimorar as políticas e diretrizes de gestão de pessoas, em particular, àquelas direcionadas à redução do índice de absenteísmo-doença, uma vez que mais servidores estarão albergados em ações estruturas de saúde ofertadas pelo TRFMED;



III - Possibilitar um aumento da satisfação dos magistrados e servidores da Justiça Federal da 5ª Região.

Art. 3º O programa Zero Carência será regido pelas seguintes diretrizes:

I - Será permitido, durante a vigência do Programa, o ingresso de beneficiários nos planos do TRFMED sem a necessidade de cumprimento dos prazos de carência estabelecidos no art. 35 do Regulamento Geral do Programa, instituído pela Resolução Pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020;

II - Os prazos para solicitação de ingresso e efetiva inserção no Programa serão aqueles estabelecidos na IN nº 03/2021;

Parágrafo Único. A isenção do cumprimento de carência alcançará os beneficiários que já ingressaram no TRFMED e estão cumprindo período de carência, a partir da vigência deste regulamento.

Art. 4º A isenção do período de carência abrange os beneficiários que fizerem pedido de adesão em um dos planos ofertados pelo TRFMED nos seguintes períodos:

I - pedidos de adesão enviados entre 01 a 20/12/2023, com início de cobertura assistencial a partir de 01/01/2024;

II - pedidos de adesão enviados entre 21 a 31/12/2023, com início de cobertura assistencial a partir de 15/01/2024;

III - pedidos de adesão enviados entre 01 a 20/01/2024, com início de cobertura assistencial a partir de 01/02/2024;

IV - pedidos de adesão enviados entre 21 a 31/01/2024, com início de cobertura assistencial a partir de 15/02/2024.

Parágrafo Único. As inscrições realizadas durante o período de vigência da campanha serão processadas e validadas conforme condições e prazos previstos na Instrução Normativa TRFMED nº 03/2021.

Art. 5º Os novos beneficiários que estejam com os tratamentos constantes no incisos deste artigo em curso e desejem dar continuidade no TRFMED, devem requerer, até 15 dias úteis do início da cobertura assistencial, ao TRFMED, pelos meios estabelecidos pelo Programa, enviando os seguintes documentos:

I - internação Hospitalar: laudo médico e unidade hospitalar;

II - internação Domiciliar: laudo médico com o grau de complexidade, empresa atualmente presta o serviço;

III - medicação Oncológica: laudo médico com o diagnóstico e descrição da doença, prescrição médica do tratamento, a informação de qual ciclo está atualmente e se faz uso em domicílio, em clínica ou unidade hospitalar;

IV. medicação Imunobiológica: laudo médico com o diagnóstico e descrição da doença, prescrição médica do tratamento, a informação de qual ciclo está atualmente e se faz uso em domicílio, em clínica ou unidade hospitalar.

Parágrafo único. os demais casos de tratamento de saúde, só serão autorizados, após o início da efetiva cobertura assistencial, e mediante requerimento do beneficiário nos termos e prazos estabelecidos da Instrução Normativa nº 2/2023.

Art. 6º Os casos omissos neste normativo serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º Este normativo entra em vigor em primeiro de dezembro de 2023.

Em 03 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 03/11/2023, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEREMIAS GERMANO DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 03/11/2023, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, DESEMBARGADORA FEDERAL**, em 03/11/2023, às 21:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/ JUDICIÁRIA**, em 06/11/2023, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TARCÍSIO BARROS BORGES, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 06/11/2023, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO MARCOS CAMPELO, Diretor**, em 06/11/2023, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CATARINA DE MELO DIAS GUERRA, SUPERVISOR(A)**, em 06/11/2023, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONDON VELOSO DA SILVA, ASSESSOR(A) DE DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 06/11/2023, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **3896809** e o código CRC **46A051F8**.